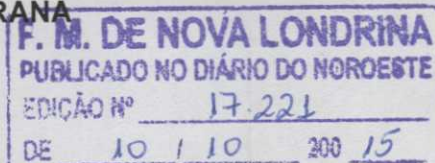




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ  
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

- 00001



## LEI MUNICIPAL N.º 2.761 /2015

08 de outubro de 2015

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.

**Parágrafo Único:** A extensão de área destinada à construção das unidades habitacionais de interesse social é de 6.485,528 metros quadrados, resultante da unificação de uma área de 5.145,469 metros quadrados destacada de uma área maior de 14.242,919 metros quadrados, recebida pelo Município, em permuta, nos termos da Lei Municipal nº 2.620/2014, de 19 de março de 2014, e de uma a área de 1.340,059 metros quadrados, destacada da área de 3.780 536 metros quadrados, de propriedade do Município, objeto da Matrícula nº 15.442, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, com a seguinte descrição:

“**Inicia-se** no vértice **01-A**, de coordenadas **N 7.481.334,564m** e **E 294.569,005m**; deste, segue confrontando com Prol. Rua Guanabara, com o seguinte azimute e distância: **114°34'28"** e **14,31m** até o vértice **02-A**, de coordenadas **N 7.481.328,612m** e **E 294.582,019m**; deste segue confrontando com a Rua João de Barro, com os seguintes azimutes e distâncias: **211°29'18"** e **120,65m** até o vértice **03-A**, de coordenadas **N 7.481.225,732m** e **E 294.519,003m**; **205°45'46"** e **14,00m** até o vértice **04-A**, de coordenadas **N 7.481.213,124m** e **E 294.512,918m**; deste, segue confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: **295°21'08"** e **6,99m** até o vértice **05-A**, de coordenadas **N 7.481.216,114m** e **E 294.506,606m**; **295°21'08"** e **51,17m** até o vértice **03**, de coordenadas **N 7.481.238,027m** e **E 294.460,359m**; deste segue confrontando com terras de Luiz Renato Grendene Libanori, com o seguinte azimute e distância: **31°24'24"** e **84,96m** até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.481.310,538m** e **E 294.504,632m**; deste segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: **71°31'44"** e **66,17m** até o vértice **06-A**, de coordenadas **N 7.481.331,503m** e **E 294.567,392m**; **27°46'49"** e **3,46m** até o vértice **01-A**, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U, incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA – PARANÁ**  
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

- 00002

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I, incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta a isenção de taxas referentes à expedição de Alvará de Construção, Alvará de Serviço Autônomo e Habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Artigo 6º** - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei n.º 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS.

**Artigo 7º** - Fica revogada a autorização de doação contida na Lei Municipal nº 2.620/2014, de 19 de março de 2014, em favor do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR.

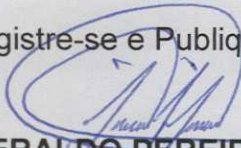
**Artigo 8º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.620/2014, de 19 e março de 2014.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 08 DE OUTUBRO DE 2015.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração